

CAPÍTULO V

Processo de inquérito

Artigo 86.º

Processo de inquérito

O processo de inquérito regula-se pelo disposto no Estatuto da Ordem, aplicando — se subsidiariamente, os normativos deste Regulamento, com as adaptações que se mostrem necessárias.

CAPÍTULO VI

Processo de revisão

Artigo 87.º

Revisão

1 — Apresentado o pedido de revisão da decisão disciplinar definitiva junto do órgão que a deliberou, é nomeado o relator.

2 — A decisão sobre o pedido de revisão é proferida no prazo de trinta dias, podendo, em caso de necessidade justificada, ser prorrogado por igual período de tempo.

3 — A revisão do processo não suspende o cumprimento da pena.

Artigo 88.º

Efeitos da revisão procedente

1 — Julgando-se procedente a revisão, é revogada ou alterada a decisão proferida no processo revisto.

2 — A revisão produz os seguintes efeitos:

a) Cancelamento do registo da pena no processo individual do engenheiro técnico;

b) Anulação dos efeitos da pena.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 89.º

Despesas do processo

O pagamento das despesas processuais é da responsabilidade do participante, no caso de participação manifestamente infundada, e do arguido, no caso de condenação.

Artigo 90.º

Disposições subsidiárias

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente e pela mencionada ordem, os princípios signados nos:

- Estatuto e regulamentos da Ordem;
- Estatutos Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas;
- Código do Procedimento Administrativo;
- Código Penal;
- Código de Processo Penal.

Artigo 91.º

Disposições transitórias

1 — Às infrações disciplinares praticadas antes da entrada em vigor deste Regulamento serão aplicáveis os preceitos do mesmo, quando forem em concreto, mais favoráveis aos arguidos.

2 — Os preceitos de natureza processual são de aplicação imediata.

21 de dezembro de 2012. — O Bastonário, Augusto Ferreira Guedes.
206623535

UNIVERSIDADE ABERTA

Declaração de retificação n.º 4/2013

Por ter saído com inexatidão o edital n.º 1075/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 13 de setembro de 2012, pp. 39756 a 39758, retifica-se que:

No ponto I, onde se lê «artigo 41-A» deve ler-se «artigo 41.º», no ponto II deve introduzir-se uma alínea, a alínea *i*), com a seguinte redação «*i*) Projeto pedagógico-científico sobre uma unidade curricular na área científica de Estudos Sociais, desenvolvido de acordo com metodologias próprias do ensino à distância e *e-learning*», a publicada alínea *i*) passa a alínea *j*), a atual alínea *j*) passa a alínea *k*) a atual alínea *k*) passa a alínea *l*), a atual alínea *l*) é anulada, no ponto VI, onde se lê «Doutor Jorge Vala, Professor Catedrático e Diretor do Instituto de Ciências Sociais — Universidade de Lisboa» deve ler-se «Doutor Jorge Vala, investigador coordenador do Instituto de Ciências Sociais — Universidade de Lisboa», no ponto VI, onde se lê «Doutor João Bettencourt da Câmara, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas» deve ler-se «Doutor João Luís Bettencourt da Câmara, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — Universidade Técnica de Lisboa», no ponto VI, onde se lê «Doutor Hermano Duarte de Almeida e Carmo, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas» deve ler-se «Doutor Hermano Duarte de Almeida e Carmo, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — Universidade Técnica de Lisboa», no ponto VI, onde se lê «Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, Presidente do Conselho Científico da Universidade Aberta» deve ler-se «Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, professor catedrático da Universidade Aberta».

O n.º I do ponto VIII, é todo substituído pela seguinte redação:

«1 — Desempenho científico na área específica (45 %):

a) Mérito da produção científica do candidato especialmente das obras indexadas internacionalmente (40 %);

b) A liderança e ou participação relevante em projetos financiados e com resultados avaliados (20 %);

c) Direção de publicações, coleções editoriais e revistas na área do concurso (10 %);

d) A organização e a participação na organização de eventos científicos nacionais e internacionais e em outras iniciativas, designadamente como avaliador de projetos e de trabalhos submetidos a publicação (10 %);

e) Atividades de avaliação de natureza académica, designadamente como arguente de provas públicas ou participação em júris de concursos académicos (10 %);

f) Orientação de estágios científicos avançados e supervisão de mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos (10 %).»

No n.º 2 do ponto VIII, onde se lê «Capacidade pedagógica (40 %)» deve ler-se «Capacidade pedagógica (45 %)», na alínea *a*) onde se lê «Atividades letivas em instituições de ensino superior, com relevância para as desenvolvidas em ensino a distância (25 %)» deve ler-se «Atividades letivas em instituições de ensino superior, com relevância para as desenvolvidas em ensino a distância e *e-learning* (35 %)», na alínea *b*) onde se lê «ensino a distância (10 %)» deve ler-se «ensino a distância e *e-learning* (20 %)», na alínea *d*), onde se lê «Projeto pedagógico-científico sobre uma unidade curricular existente ou a criar da área científica do concurso (30 %)» deve ler-se «Projeto pedagógico-científico sobre uma unidade curricular existente ou a criar da área científica de Estudos Sociais, desenvolvido de acordo com metodologias próprias do ensino a distância e *e-learning* (30 %)» é anulada a alínea *e*).

O n.º 3 do ponto VIII, é todo substituído pela seguinte redação:

«3 — Outras Atividades relevantes: 10 %

a) Exercício de atividade de gestão académica em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de caráter científico ou tecnológico que desenvolvam atividades relevantes no âmbito da missão das anteriores (34 %);

b) Ações ou publicações de divulgação científica ou tecnológica (33 %);

c) Prestação de serviços e consultadoria à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-productivo e à sociedade em geral (33 %).»

Mais se retifica o citado edital no sentido de que as candidaturas deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, contados a partir do dia imediato à publicação da presente retificação no *Diário da República*.

19 de dezembro de 2012. — O Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, Jorge Manuel Ferreira.

206623535